

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2375/81
INTERESSADO : HUMBERTO KEILMANOWICZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 106 /82 - CESG - APROVADO EM 3 / 2 /82.

1 . H I S T Ó R I C O

HUMBERTO KEILMANOVICZ, RG. 4.145.019, nascido aos 11 de setembro de 1953, em São Paulo, filho de Icek David Keilmanowicz e de Klara Keilmanowicz, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino primário, no Colégio "Iavne", com 4 séries, em São Paulo;
- 1.2. fez, em continuação, no Colégio "Iavne", em São Paulo, o curso ginasial, com 4 séries;
- 1.5. prosseguiu no Wittingebame College, em Iandeross, Sussex, Inglaterra, os estudos secundários, com 4 séries, de 1967 a 1970;
- 1.4. a seguir, na City of Leicester Polytechnic (Escola Politécnica da Cidade de Leicester - Faculdade de Têxteis e Tecnologia de Malharia, em Leicester, Inglaterra, onde estudou de outubro de 1970 até julho de 1972 em "horário integral", concluiu o Curso de Tecnologia de Malharia, por "ter cumprido todas as condições prescritas". Em consequência, diplomou-se em Engenharia Têxtil.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Londres, Inglaterra.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra apoio em pareceres favoráveis deste Conselho, em casos semelhantes, bem como nas normas legais vigentes. The British Council atesta que o curso têxtil feito pelo interessado é de nível superior.

PROCESSO CEE: 2375/81

PARECER CEE: 106/82

3 . C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por HUMBERTO KEILMANOWICZ, na Inglaterra, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 28 de dezembro de 1962.
a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1982
a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982
a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES.
Presidente